



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



1

DECRETO Nº. 1441, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

"REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 16, DE 28 DE AGOSTO DE 1981, QUE CRIA O SISTEMA DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 92, incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do Decreto Federal nº. 97.274 de 16 de dezembro de 1988 e do Decreto 5.376 de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando que os estados de calamidade pública e as situações de emergência devem ser combatidos, inicialmente pelo governo municipal, seguindo-se, conforme o caso, a atuação dos governos estadual e federal, e

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e reabilitação da população atingida pelo fato adverso, apenas serão eficazes se existir um Sistema de Defesa Civil devidamente estruturado no Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - As ações e atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Mangaratiba, instituído pela Lei nº. 16, de 28 de agosto de 1981, ficam regulamentadas por este Decreto e demais normas expedidas pela autoridade competente.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) é o organismo instituído com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é dirigido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e coordenado pela central do sistema que é a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a qual receberá o necessário suporte administrativo, através do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º - Fica organizada, nos termos da Lei nº. 16/81, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito e sob a direção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



2

Art. 5º - A Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, destina-se a coordenar as ações de defesa civil, no âmbito municipal, para atender as necessidades da população desde as atividades preventivas, no período de normalidade, até o estado de emergência ou de calamidade pública, já no período de anormalidade, alcançando inclusive a fase de recuperação de danos.

Art. 6º - As Secretarias Municipais e os órgãos a elas equivalentes, da Administração Direta e Indireta, colocarão à disposição da COMDEC, com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo, os servidores que forem requisitados para os serviços inerentes ao Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Para fins deste Decreto, denomina-se:

I - Defesa Civil - O conjunto das ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Estado de Emergência - reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública - reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 8º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de defesa civil e sua organização, para o que contará com a orientação e participação da COMDEC.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará o Coordenador-Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes a serem exercidos em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.

Art. 12 - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Geral:

a) Serviço Administrativo;

b) Serviço Técnico;

c) Serviço Operacional.

II - Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, é órgão de caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente, destinado a auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de Defesa Civil.

Art. 14 - O CMDC será integrado pelo Coordenador-Geral, que o presidirá, e por representantes de órgãos governamentais da Administração Direta e Indireta, e entidades não governamentais sediada no âmbito do Município, da seguinte forma:

I - Dos órgãos e entidades Governamentais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



3

- a) um representante da Secretaria Municipal de Segurança,
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente,
- d) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social,

II – das entidades não-governamentais

- a) um representante da Associação de Moradores de Itacuruça,
- b) um representante da Associação de Moradores do Morro do Serafim,
- c) um representante da Associação de Moradores do Bairro da Palha,
- d) um representante da Associação de Moradores de Conceição de Jacarei,

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento;

§ 2º - Excetuado o do Presidente, o mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função do conselheiro não será remunerada, constituindo-se o seu efetivo exercício serviço público relevante.

§ 4º - Independentemente de ter assento no Conselho, qualquer órgão público ou entidade privada poderá participar de reuniões do Conselho, mediante convite da Presidência, designado representante para discorrer sobre assunto de interesse da defesa civil, sem direito a voto.

Art. 15 – os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerado prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16 - *Integram ainda o Sistema Municipal de Defesa Civil, como setores de apoio a COMDEC.*

I – Distrital de Defesa Civil

II – Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Art. 17 – Compete privativamente ao Prefeito do Município:

I – a declaração do **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, ouvido o Coordenador-Geral da Defesa Civil, organizadas no âmbito da Comunidade;

II – a declaração do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, por proposta do Coordenador-Geral, definindo as áreas afetadas pela calamidade.

Art. 18 – Os servidores de quaisquer órgãos do Poder Executivo deverão informar imediatamente à COMDEC, assim que tiverem conhecimento, sobre todas as ocorrências anormais ou graves, relativas à defesa civil da população, sobre situações de perigo, independentemente das providências que tomem ou venham a tomar nas suas atribuições rotineiras.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 19 – Compete à COMDEC:

I – adotar todas as medidas atinentes à organização da defesa civil do Município segundo as diretrizes estabelecidas neste regulamento,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



4

- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município;
- IV - apresentar recomendações ou sugestões específicas e/ou prioritárias, às Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, inclusive aos da administração indireta, para prevenir ou sanar quaisquer tipos de situações adversas ou anormais detectadas;
- V - estimular a implantação e organização dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil, estabelecendo diretrizes, visando o constante aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI - convocar os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, periodicamente, ou sempre que se fizer necessário;
- VII - emitir comunicados de "alerta" à população e ao Sistema, bem como os de "sobreviço" aos representantes dos demais órgãos e entidades envolvidos, de acordo com a situação;
- VIII - encerrar a operação, somente após o completo retorno da situação à normalidade, podendo, todavia, desativar, gradativamente, os órgãos que não forem sendo mais necessários à mesma;
- IX - utilizar os meios de divulgação para informar e orientar a população, a fim de evitar aflição ou pânico nas situações emergenciais;
- X - utilizar, quando necessário, somente voluntários devidamente credenciados, para que se tenha um efetivo controle sobre os trabalhos dos mesmos.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Defesa Civil

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

- I - assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentação, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como, despesas relativas a transportes;
- II - realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;
- III - reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;
- IV - gastos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) serão administrados por uma junta Deliberativa e um Conselho Fiscal, assim constituídos:

- I - Junta Deliberativa
 - a) Coordenador-Geral do Sistema de Defesa Civil;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Obras
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças
- II - Conselho Fiscal
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



5

- b) um representante dos órgãos governamentais do CMDC
- c) um representante das entidades não-governamentais do CMDC.

Art. 21 – O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será constituído pelos seguintes recursos;

- I – dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos.
- III – outros recursos eventuais;

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Art. 22 – As disposições deste Decreto que alterem ou conflitem com as atribuições normais das estruturas administrativas, pertinentes ao Município, são aplicáveis, apenas nas situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 23 – Terminado o Estado de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e regularizadas as consequências sociais, os saldos de utilidades, com características perecíveis, tipo gêneros alimentícios e medicamentos, deverão ser carreados ao Serviço Social do Município e, sempre que possível, aplicados nas áreas carentes da região onde forem doados.

Art. 24 – O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, com a estrutura definida no Anexo I, deste Decreto, integra o Sistema Estadual de Defesa Civil, através das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – REDEC.

Art. 25 – O Coordenador-Geral de Defesa Civil representará o Município nas atividades integradas que impliquem em acoplamento dos sistemas Municipal e Estadual.

Art. 26 – A COMDEC elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito